

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 25 de outubro de 2024

05 Páginas / Ano 8 / Edição nº 854



DECRETOS

DECRETO nº. 1153/2024

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 13106/2024,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o biênio de 2023/2025, o **COMITÊ MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR** ao qual será composto pelos seguintes membros:

• Como Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

o ANA JULIA NOGARI DE CASTRO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.992-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.349-79;

o SANDRA CRISTINA DE SOUZA BARREIRO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.256-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-96.

• Como Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS:

• Como Representante do CRAS Primavera:

o MARISA APARECIDA DE ALMEIDA RIBAS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão do CRAS Primavera, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.733-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.999-04.

• Como Representante do CRAS Pedrinha:

o WELINGTON VITORIO FITZ, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.905-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.039-11.

• Como Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

o RITA DE CASSIA MAGANHATI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretora de Proteção Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.949-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-04.

• Como Representante do Conselho Tutelar:

o MIRIAM APARECIDA DE PIZZOL DA SILVA, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.670-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XX.XXX.499-18.

• Como Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

• Como representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

o JOICE DE FÁTIMA CUSTÓDIO ALMEIDA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.075-8 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.168-09.

• Como representante da Coordenação dos Agentes Comunitários de Saúde:

o ANELISE JULIANI DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.187-01 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.779-30.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 1059/2024.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1154/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 651.062,90 (seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e noventa centavos).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar

no valor de R\$ 651.062,90 (seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e noventa centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA M. DE DESENVOLV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL
1.003 Obras Públicas
129 4.4.90.51.00.00.00.00 830 Obras e Instalações 309.662,90

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL
189 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições 1.000,00
2.047 Manutenção da Educação Fundamental
217 3.3.90.30.00.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 205.000,00
220 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 70.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
332 3.3.90.30.00.00.00.00 369 Outros Serviços Pessoa Jurídica 50.000,00
334 3.3.90.39.00.00.00.00 369 Outros Serviços Pessoa Jurídica 15.000,00

12 SECRETARIA M. DE HABITAÇÃO E DESENVOLV. SOCIAL - SHADS
2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS
366 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 400,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundo do cancelamento das seguintes dotações:

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
95 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Jurídica 1.400,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL
194 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 84.200,00
2.047 Manutenção da Educação Fundamental
219 3.3.90.36.00.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Jurídica 62.800,00
222 4.4.90.52.00.00.00.00 104 Equipamentos e Material Permanente 128.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
332 3.1.90.30.00.00.00.00 369 Material de Consumo 65.000,00

II. Oriundo de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte Descrição Valor
830 Op. FINISA Pavimentação, Parques e Pontes 309.662,90

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1155/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 15/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13710/2024, à senhora **ADRIETI SAIS TEIXEIRA**, servidora com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Documentação Escolar, matriculada sob nº. 6.176, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.704-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-00.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1156/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 30/09/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13273/2024, à senhora **ALINE CANDIDA IZIDORO**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 5.031, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.978-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.929-31.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1157/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 07/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13594/2024, à senhora **ANDRESSA WOLTERS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 4.303, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.930-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.569-90.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1158/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 05/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13669/2024, à senhora **CARLA DANIELLE PASTURCHAK**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor Classe B, matriculada sob nº. 6.317, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.112-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.319-89.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1159/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 07/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13651/2024, à senhora **CLEIDE DA SILVA SANTOS**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matriculada sob nº. 3.286, portadora da Cédula de Identidade R.G.

ASSINATURA ELETRÔNICA



nº. X.XXX.528-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.139-78.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1160/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 10/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13528/2024, à senhora DINAMARA DE ASSIS MACIEL SOARES, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 3.546, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.791-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-20.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1161/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 03/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13444/2024, à senhora EDICLEIA FELIPE BISPO, servidora com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob nº. 3.785, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.103-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.429-14.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1162/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada pelo período de 01 (um) dia, em 01/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13264/2024, ao senhor GILSON DE MELO TEIXEIRA,

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, matriculado sob nº. 4.143, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-50.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 1163/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 11/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13742/2024, à senhora JANICE TOMAZ DE MIRANDA PEDROSO, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 5.710, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.054-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-75.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1164/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 08/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13484/2024, à senhora MARILU GUIMARÃES GONÇALVES DE MELO, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 681, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.489-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.829-25.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1165/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 15/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13680/2024, à senhora SILVANA ALVES, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 760 e 2.962, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.017-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-94.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1166/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 15/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13753/2024, à senhora VANUSA FERREIRA DE MELLO, servidora com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob nº. 7.989, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.432-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-97.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1167/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 10/10/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13620/2024, à senhora VIVIANE DA SILVA PRADO, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Documentador Escolar, matriculada sob nº. 5.775, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.001-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.969-51.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1168/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de LUIZ ANDREY MACIEL SOARES.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por LUIZ ANDREY MACIEL SOARES, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Classe C, sob matrícula nº. 5.953, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 04688/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1169/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de LUIZ ANDREY MACIEL SOARES.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA



Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **LUIZ ANDREY MACIEL SOARES**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Classe C, sob matrícula nº. 5.953, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 11373/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1170/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **VERLI ALVES TEIXEIRA**.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **VERLI ALVES TEIXEIRA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, sob matrícula nº. 1.057, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 14503/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1171/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, que informam sobre um acidente com o trator New Holland 5030 ocorrido na data de 21/07/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1172/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024, que informa sobre furto de uma televisão na recepção do Laboratório de Análises Clínicas da SEMUS na data de 04/03/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/282903.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1173/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05684/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 05684/2024, que informa sobre um sinistro ocorrido na localidade do Pesqueiro com a Kombi de placas ASR-1448 na data de 29/04/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1174/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 14109/2024, do cargo em provimento efetivo de **MUSEÓLOGO**, nomeado que fora através do Decreto nº. 770/2024, o Senhor **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS WOLTER**, portador da Cédula de Identidade R.G. XXX.092 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.709-50.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Extrato. PROTOCOLO GERAL Nº 13563/2024. 1º Termo aditivo. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PARA ALUGUEL SOCIAL. Beneficiário Jean Carlos dos Santos Marques. Locador: TEIXEIRA E OLIVEIRA TEIXEIRA LTDA – CNPJ nº04.074.200/0001-40, imóvel de propriedade de Maria Lucia Duarte Lebid. Prorroga-se o prazo a partir de 27/04/2024 até 27/10/2024.

Extrato. PROTOCOLO GERAL Nº 13610/2024. 1º Termo aditivo. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL. Beneficiário Rosana Aparecida Carneiro. Locadora: VANUSA FOGAÇA DA SILVA. Prorroga-se o prazo a partir de 09/11/2024 até 09/05/2025. Valor do aluguel R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.xxx.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 02/09/2004 até 07/10/2024 em nome do contratado Solange Maciel de Melo, CPF nº xxxxxx.069-02, residente e domiciliado na Avenida Paranaçu, 337, Jardim Primavera I, Cidade Alta, Jaguariáiva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

JULGAMENTO

Autos nº 8363/2022

Assunto: Estelionato com Danos ao Erário na Secretaria Municipal de Finanças.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 613/2022, para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº08363/2022, que informa sobre irregularidades que originaram o Boletim de Ocorrência nº2022/710162, cujo detalhe ESTELIONATO - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO.

Na data de 06/07/2022, às 10h37min, o Diretor do Departamento de Tesouraria, nomeado através do Decreto nº257/2021, recebeu uma ligação supostamente oriunda da Caixa Econômica Federal - CEF, de pessoa que se identificou como servidor da mesma Instituição, da agência 0392, pelo nome de Gustavo, que esclareceu que iria passar uma orientação sobre a atualização obrigatória do GOVCONTA.

Na conversa preliminar, o Senhor Gustavo, apresentou ter conhecimento do assunto, pois, também demonstrou conhecimento e segurança sobre o nome do responsável pela tesouraria, nome da gerente da agência, seguindo rito usual de identificação dos servidores da Caixa Econômica Federal a fim de dar mais autenticidade ao atendimento.

Na condução do seu contato para o fornecimento do serviço, orientou a entrada do servidor no módulo de segurança para atualização, através do link (<https://contato.gov.br>), a fim de evitar eventuais problemas e bloqueios futuros das contas. Convencido que se tratava de funcionário da Caixa Econômica Federal, o Diretor do Financeiro responsável pelos movimentos de tesouraria, seguiu as orientações na estação de computador onde trabalha, concluindo os procedimentos de atualização dentro de um site que era cópia fiel ao site original da CEF (<https://govconta.caixa.gov.br>). O procedimento durou 13 (treze) minutos. Conforme relatório de ligação em anexo.

O Diretor do Departamento de Tesouraria percebeu uma movimentação suspeita na conta bancária, e entrou em contato com o Gerente da Caixa Econômica Federal senhora Jane Vieira Guimarães por meio de ligação, às 10:59h, e solicitou o bloqueio de transações das contas bancárias da Prefeitura. Imediatamente a gerente, por meio da central de segurança da Caixa Econômica Federal bloqueou todas as transações das contas bancárias da Prefeitura com indícios de fraude.

[...] *informação de sigilo*

As tentativas atacaram 2(duas) contas da Prefeitura de Jaguariáiva, sob o CNPJ 76.910.900/0001-38, [...] informações em sigilo

A gerente da Caixa Econômica Federal, no dia 06/07/2022 informou via e-mail, que solicitou junto ao banco destinatário o bloqueio provisório dos valores mas sendo frutífero a existência do bloqueio apenas no valor [...] *informações em sigilo*.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 006/2022 para apurar os fatos.

Considerando a instauração do processo pelo Decreto 613/2022, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor; e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Conforme se extrai do Relatório Final, a Secretaria Municipal de Finanças obteve-se o conhecimento das invasões nas contas públicas, que aconteceu em decorrência do acesso de hacker, que na data de 06/07/2022, que a pessoa qual aplicou o golpe entrou em contato com o servidor do setor financeiro, identificado como sendo o servidor da Caixa Econômica Federal Gustavo, para realizar os procedimentos de atualizações no sistema, ou seja, no modulo onde acessa todas as contas existentes do Município de Jaguariáiva.

Como se tratou de um procedimento normal, e que a pessoa com quem se tratava foi identificada como sendo funcionário da Caixa Econômica familiarizado com conhecimentos de todos os procedimentos do que estava sendo tratado, e ainda deixando telefone de atendimento e realizando todas as coordenadas de apoio ao servidor do município para que realizasse o acesso com sucesso ao modulo com a disponibilização do link oficial (<https://contato.gov.br>), a fim de evitar eventuais problemas e bloqueios futuros das contas. Convencido que se tratava de funcionário da Caixa Econômica Federal, o Diretor do Financeiro responsável pelos movimentos de tesouraria, seguiu as orientações na estação de computador onde trabalhava, concluindo os procedimentos de atualização dentro de um site que era cópia fiel ao site original da CEF (<https://govconta.caixa.gov.br>).

Que com a complementação do que o sujeito havia orientado para fazer no sistema, seguindo passo a passo pelo servidor do Financeiro, conseguiu o acesso a ser hackeado, que conseguindo transferir todas as informações das contas inclusive o acesso as senhas que eram de exclusividade da Secretaria e da Prefeita.

Que o servidor percebeu a movimentação suspeita nas contas bancárias da Caixa Econômica e imediatamente entrou em contato com a gerente Jane Vieira Guimarães através da ligação realizada às 10.59hr, comunicando a ocorrência e solicitando o bloqueio de transações das contas bancárias da prefeitura, ainda assim, a Caixa em tramites internos fez a tentativa de estornar os valores das contas utilizadas pelos golpes, encontrando apenas em uma delas a disponibilização [...] *informações em sigilo*

Das ocorrências foram registrados o Boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia, 2022/10162.

A Secretaria de Finanças tomou as medidas cabíveis em contato com Caixa Econômica para a troca das senhas de todas as contas, houve a tentativa interna da agência em estornar os valores transferidos indevidos, mas dirigiu-se infrutíferos as tentativas devidas as contas não disponibilizarem mais dos valores, tendo apenas conseguido o bloqueio em uma das contas. [...] *informações em sigilo*.

O Município tomou as providências realizando o pedido a Delegacia de Polícia para rastrear a movimentação das contas financeiras dos titulares.



Em seguida foraajuizado ação cautelar antecedente junto a Fazenda Pública visando o sequestro dos valores a ambas as empresas, nos termos da presente ação Processo 001556-41.2022.8.16.0100 em 15/07/2022, onde o pedido foi julgado procedente para fins de determinar o sequestro dos valores nas contas bancárias nas quais foram depositados os valores transferidos da conta mantida pelo autor e, em caso de não haver valores nestas contas, foi determinado o rastreamento nas contas utilizadas para a conclusão da fraude, mas no entanto não houve êxito, sendo infrutífero o retorno dos valores aos cofres públicos.

Portanto as transações dos golpes foram demonstradas nos comprovantes da transação realizada pela remessa expedida pela Caixa Federal, extraído das fls. 22 e 25.

As análises do conteúdo a Comissão Administrativa Disciplinar realizou a oitiva dos depoimentos do servidor envolvido Sr Geovanni José Vieira, e posteriormente a Secretaria de Finanças Sra Bruna Silva Miranda Zivigicoski, assim em destaque:

[...]

Do decorrer da invasão as contas financeiras do Município ficou convicto que não houve qualquer ação ilícita realizada por servidores em decorrência da facilitação dos acessos.

Que efetivamente foi em decorrência do golpe pelo atendimento de uma ligação telefônica, que o servidor qual atendeu o telefone deu a devida atenção ao suposto atendente da caixa econômica, que se identificou como sendo funcionário da caixa, sem que deixasse qualquer vestígio de que a pessoa que estava do outro lado da ligação se tratava do golpista, que como a sua iniciativa e conhecimentos era perfeitamente da pessoa que obtinha o conhecimento de todos os procedimentos e de todos os trâmites, ordenou o servidor para que segue todas as etapas com o acesso ao link, como se assim estivesse realizando as atualizações necessárias aos módulos de acesso, foi quando nesse momento conseguiu obter o acesso das senhas para realização do golpe.

É convincente que se tratava o atendente de pessoa que demonstrava ter o devido conhecimento das transações das contas do município e que se familiarizava com profundo conhecimento das pessoas lotadas no setor, sendo conhecedor de tudo o que acontecia nas transações financeiras, evidentemente, as tratativas autênticas como se estivessem sendo tratadas com a própria Caixa. Que de forma alguma percebeu tratar-se de pessoas que estaria ali para aplicar golpes nas contas, mas sim, um consolidado servidor da Caixa Econômica que entrou em contato para realização de serviços de praxe para atualização dos módulos.

Por fim, devido a ocorrência a Secretaria de Finanças tomou as medidas necessárias realizando o boletim de ocorrência na delegacia de Polícia, e como medida de segurança a própria Caixa Econômica no momento imediato bloqueou todas as contas do Município com providências da troca de todas as senhas e backup nos equipamentos.

No tocante a Secretaria de Finanças, esclareceu que a partir da situação passou a tomar todas as medidas para angariar segurança no acesso das contas.

No tocante a Comissão Administrativa Disciplinar relata afirmativos os fatos existidos de uma tramitação imperfeita nas contas do Município, com a tentativa do acesso através de links acessando o controle dos sistemas restritos.

Notadamente os relatos são afirmativos em mencionar que existiu o golpe na tentativa de acesso nas contas do Município, tendo acontecido por golpistas o saque de valores [...]

Dos fatos não apresentou nenhuma figuração praticada diretamente a ligação do acesso realizado pela Secretaria de Finanças, que possam efetivar qualquer ato ilícito praticado por servidores em razão da transação bancária e transferência dos valores auferido das contas Municipais.

Por derradeiro, temos que do conjunto probatório restando claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores quanto a situação que envolveu a Secretaria Municipal de Finanças e a Caixa Econômica Federal em decorrência das contas financeiras do Município de Jaguaraiava por razões de saques de contas realizados por fraude de golpistas.

A situação de fraudes em contas públicas tem apresentado inúmeros casos na mídia de conhecimentos notórios e públicos de ocorrências de casos semelhantes acontecidos constantemente em âmbito regional e nacional, que essas situações estão tornando cada vez mais comuns em diversos municípios.

III. JULGAMENTO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, os fundamentos são sólidos e convincentes quanto a ocorrência da fraude nas contas do Município de Jaguaraiava/PR, portanto:

1. ACATO o Relatório da Comissão Administrativa Disciplinar, com fundamento na Lei Municipal 2155/2010, artigo 173, pela inexistência de falta funcional atribuída ao exercício da função de servidores em razão da mencionada fraude.

2. JULGO improcedente a presente sindicância, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar das circunstâncias apontadas pelas provas convicidas de que o saque de valores nas contas financeiras dos valores decorreram de fraude nas Contas do Município sem o devido acesso direto de servidores da administração pública municipal, condicionando com a finalização da sindicância em detrimento do processo interno em tramitação junto a Agência da Caixa Econômica Federal de Jaguaraiava, dos quais a Secretaria de Finanças passou o procedimento de pagamento a validar sempre por duas senhas e executar em duas máquinas distintas, segundo rigorosos protocolos de segurança para garantir a confidencialidade e integridade dos dados. Das restituições do total dos valores saqueados dos cofres públicos, conforme aviso de crédito e extrato da conta bancária apenas existiu o bloqueio dos saqueadores no valor [...]

3. DETERMINO a vista do presente julgamento, o arquivamento do feito, sem resolução do mérito, quanto a autoria e restituição de valores, na esfera administrativa e que sejam dadas a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava, 15 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA

JULGAMENTO

Autos nº. 10147/2024

Assunto: Fatos ocorridos no Clube Recreativo Municipal na data de 18/07/2024.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 958/2024 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo n.10147/2024, que informou sobre a ocorrência da tentativa de invasão no Clube Recreativo Municipal.

Em decorrência dos fatos, constatou-se:

QUE NO DIA 18/07/2024 POR VOLTA DAS 09H OBTIVE-SE O CONHECIMENTO DA TENTATIVA DE INVASÃO NO CLUBE RECREATIVO MUNICIPAL D ELVIRA FUGLIELLI XAVIER, QUE HAVIAM TENTADO ARROMBAR A PORTA NOS FUNDOS DO CLUBE RECREATIVO, MAS QUE APENAS DANIFICARAM A PORTA, RESTANDO APENAS O DANO; QUE NÃO FOI RETIRADO NADA DO LOCAL, QUE NA PARTE DE TRÁS DO CLUBE NÃO EXISTE INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO.

Da situação averiguada, juntou-se aos autos a foto da porta danificada, qual foi forçada para ser arrebatada, Fls. 12.

Muito embora tenha a porta entortada e apresentada uma brecha, constatou-se dos autos que não houve o acesso de pessoas no local, apenas a tentativa da invasão, que ao averiguar a porta naquela situação a servidora responsável já tomou as medidas de comunicar o Diretor responsável que compareceu ao local e juntamente com a servidora responsável pela manutenção qual lhe avisou realizarem uma vistoria minuciosa no local para observar todas as possibilidades de ter ocorrido uma invasão no ressoito, porém não obteve falta de objetos ou pertences da estruturado ambiente, com essa constatação afirmou não ter havido nenhuma vestígio de invasores a não ser a própria tentativa de estourar a porta a dar acesso.

Mediante a instrução da presente sindicância a Comissão colheu o depoimento do Diretor responsável pelo local assim em destaque:

[...]

Com todas as possíveis informações e levantamentos colhidos pelo Diretor tomou por providência realizar o Boletim da Ocorrência nº2024/885360 junto a Delegacia de Polícia.

Com base no Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, constata-se que efetivamente houve as providências quanto a ocorrência no local providenciando os comunicados as Secretarias de Educação e Segurança Pública para intensificar a ronda do local principalmente no período da noite como medida de segurança, pois no lado dos fundos onde houve a tentativa do acesso fora informado da inexistência de câmeras de monitoramento instaladas e que assim solicitou medidas de providências pela Secretaria de Segurança Pública redobradas das rondas do local como vigias.

Mediante todo o levantamento, foi averiguado e inexistido do acesso de estranhos, invasão ou furtos no local, todos os itens pertencentes conferidos estavam presente no prédio que a iniciativa de forçar a porta dos fundos limitou apenas na tentativa de arrombar a porta para adentrar, mas não conseguiu, que dois dias depois foi substituída a porta danificada.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Verifica-se que as providências imediatas foram tomadas quanto aos fatos, a direção tomou o conhecimento da tentativa de furto ou invasão do local, mas não houve consumação, resultou somente na danificação da porta que dois dias depois foi substituída, inexistindo de furto de qualquer objeto do local.

Por derradeiro, sem evidências da autoria dos fatos, temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores e sem indícios de autoria dos fatos.

Encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, **julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava, 21 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA

JULGAMENTO

Processo de Sindicância

Autos nº 3.212/2024

Assunto: Sinistro Micro-Ônibus Placas AYR 3118 em 11/03/2024.

1. RELATÓRIO.

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se do processo de sindicância instaurado pelo decreto nº 352/2024 para apurar fatos e responsabilidade do sinistro ocorrido com o Micro-Ônibus Placas AYR 3118 em 11/03/2024.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 016/2024 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a juntada de documentos; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela confirmação do sinistro acontecido, com o envolvimento do servidor Arídes Campos, que ocasionou o estouro do micro ônibus placa AYK3118.

Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo reconhecimento da procedência que impôs o conjunto probatório evidenciado pela Comissão Processante através do Relatório Final pela falta funcional do servidor que deixou de cumprir com requisitos do dever funcional.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, a partir do presente conhecimento dos fatos, instaurado o Processo de Sindicância, conforme destacado pela Secretaria Municipal de Saúde ao que apresenta aos documentos de fls.07/15, onde é informado pelo próprio servidor envolvido que:

Aos onze dias do mês de março na viagem para Ponta Grossa com o micro ônibus Placa AYK 3118 o pneu traseiro estourou pois os mesmos foram trocados, mas eram pneu recapado. As resoluções do Contran nº41612012 e nº44512013 proíbem pneu recapados em onibus e micro ônibus.

Quando o micro ônibus e falei para os pacientes que era o pneu. Olhei e era o pneu da parte de dentro fui procurar o macaco e as chaves de roda para trocar e não encontrei. Enquanto eu procurava ouvi os pacientes dizerem nós estamos perto do posto Ipiranga vamos a pé até lá. Em nenhum momento eu falei para ir a pé até o restaurante Ipiranga. Enquanto eu procurava as ferramentas eles saíram e forma se dirigindo para o restaurante.

Fiquei só eu e mais duas senhoras porque disseram que iam esperar a troca do pneu como não tinha as chaves e macaco eles também foram.

Level o micro até o posto e chamei um borracheiro para trocar o pneu. Liguei para o Betto que mandou o motorista para me socorrer.

Quando o outro ônibus chegou o borracheiro já havia trocado o pneu. Trocamos de ônibus e segui a viagem para Ponta Grossa e todos os pacientes consultaram inclusive os de Castro que tinham consulta no Centro Intensivo de Castro.

Do conhecimento dos acontecimentos, a Comissão Processante realizou a oitiva do depoimento das demais pessoas que tinham o conhecimento dos fatos que do conjunto probatório constatou o sinistro do micro ônibus tendo acontecido no trajeto da viagem nas proximidades do Posto Ipiranga onde estourou o pneu traseiro do ônibus tendo que encostar para realizar a troca do pneu, foi quando o motorista atravancou na troca do pneu não sabendo onde encostar as chaves de roda do ônibus.

Nesse percurso o servidor encaminhava inúmeros pacientes no ônibus para consulta para a cidade de Castro/PR e Ponta Grossa/PR e devido a ocorrência um dos transportados agitou a todas as pessoas que estavam sendo conduzidas no ônibus que fossem aguardar o conserto no posto Ipiranga onde todos seguiram até o local a pé pois o posto estava muito próximo do local qual parou.

A narrativa dos depoimentos predominou a informação de que as pessoas que ali aguardavam pela troca do pneu do ônibus ao ouvir um dos acompanhantes no ônibus dizendo que estavam muito próximo do Posto Ipiranga e que poderiam seguir a pé até o local para aguardar o retorno do micro ônibus.

A ideia foi acatada pelos passageiros do micro ônibus e seguiram a pé até o posto para aguardar, nesse caso, o motorista não conseguiu manter as pessoas no micro ônibus pois não obteve o comando sobre elas que saíram do ônibus, mesmo tendo ele pedido para que mantivessem no local, não conseguiu controlar a situação.

Do desfecho do acidente do pneu o servidor responsável pelo transporte dos pacientes no ônibus não encontrava as chaves de rodas dentro do micro ônibus, obviamente não sabia onde eram guardadas as chaves da troca dos pneus; Nesse tempo por ocasião da ligação telefônica realizado pelo investigado comunicou ao chefe imediato a situação que estava enfrentando em decorrência de ter estourado o pneu do Micro Ônibus, mas não conseguiu encontrar as chaves para a troca do pneu. Para acudir a situação do ônibus parado com pacientes que estavam sendo encaminhados para as suas consultas, a Prefeitura enviou o socorro de um outro ônibus para a garantia das consultas dos pacientes.

No deslocamento do ônibus ao local o motorista já contou que o ônibus já havia sido socorrido pelo borracheiro, pois já estava em condições de seguir a pé até o posto, portanto, com uma agilidade mais rápida para não acontecer atrasos dos pacientes a suas consultas, optaram pela condição de cada micro ônibus conduzir os destinos separados ao tempo de chegar sem atrasos nas consultas; Que um deles conduziu os pacientes que iam para Castro/PR e outro levou os demais para Ponta Grossa/PR, efetivamente todos chegaram nos seus horários e foram atendidos a contento nas suas consultas marcadas, não houve prejuízo aos pacientes.

Conforme as informações, o pneu trata-se de recapados, pneus que foram reaproveitados e que devido a circulação na pista aconteceu o estouro;

O motorista afirma ainda, em seu depoimento que acredita que pela lei o micro ônibus não poderia ter pneu recapado.

Segundo as orientações da Resolução Contran nº913/28/03/2022, prevê no artigo 5º Fala proibido o uso rodado que apresentem quebras, trincas e deformações, bem como de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recamuchagem ou remodelagem em: 1.(...) 11. No eixo dianteiro de ônibus e micro-ônibus. Consta no artigo 11º que o eixo qual apresentou o acidente no micro ônibus tratava-se do eixo traseiro e não dianteiro, constando que não houve irregularidades quanto ao uso do pneu recapado no eixo traseiro do ônibus conforme mencionado.

Evidentemente as atitudes realizadas pelo motorista foram transitar na estrada com o devido cuidado em atender todos os obstáculos do trajeto, não havendo, portanto, nenhuma contribuição de ação negligente ou culpa que resultasse em riscos a dar causas no acidente do pneu que estourou no asfalto.

As provas documentais e testemunhais, formaram o conjunto probatório nas condições em que o servidor conduziu os seus afazeres como motorista.

Verificou-se pois, que o servidor deixou de cumprir com o dever funcional de servidor no exercício de sua função de motorista, entretanto deixou de cumprir com as normas internas a serem seguidas nas condições impostas, em que deve averiguar os veículos antes de suas saídas, em cumprimento aos quesitos obrigatórios do diário de bordo do veículo, eis que o investigado deixou de cumprir com a sua obrigação de vistoriar o veículo na sua saída, tanto que se comprovou que não tinha o conhecimento de onde estaria guardado as chaves de rodas dentro do ônibus para realizar a troca do pneu.

Da conferência dos depoimentos o sinistro não apresentou agravamentos, as pessoas não sofreram nenhuma lesão, e posteriormente o ônibus foi atendido pelo borracheiro, não havendo uma situação mais grave; os pacientes foram transportados pelos dois ônibus para garantia da chegada de todos os pacientes em seus horários marcados.

Do conjunto probatório as circunstâncias que se formaram, acata-se o presente Relatório Final, com menção ao julgamento das normas, não executou a vistoria dos quesitos obrigatórios no diário de bordo, porém não obteve o conhecimento de onde encontrar as chaves da roda para fazer troca do pneu do micro-ônibus, portanto, infringindo o artigo 121. São deveres do servidor: 1. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, com atenção de comportamento irregular do investigado com a inobservância dos deveres de desempenho, com a aplicação da pena de SUSPENSÃO de 01(dia) para todos os efeitos, em conformidade da Lei Municipal 2155/2010, art. 132, inciso II.

3. DISPOSITIVO

- ACATO** o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010;
- APROVO** o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação de pena de suspensão ao servidor investigado, em seus aspectos presentes;
- JULGO** procedente o presente feito, em que trata do sinistro ocorrido em decorrência da troca do pneu do Micro ônibus Placa AYR 3118, qual consumou a inexistência do cumprimento das normas, não executou a vistoria dos quesitos obrigatórios no diário de bordo, porém não obteve o conhecimento de onde encontrar as chaves da roda para fazer troca do pneu do micro-ônibus, portanto, infringindo o artigo 121. São deveres do servidor: 1. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, com atenção de comportamento irregular do investigado com a inobservância dos deveres de desempenho, com a aplicação da pena de SUSPENSÃO de 01(dia) para todos os efeitos, em conformidade da Lei Municipal 2155/2010, art. 132, inciso II.



4. DETERMINO A vista do presente julgamento, com a aplicação da pena a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 22 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2024
CONTRATADA: JG MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 522.994.508/0001-56 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.688,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2024
CONTRATADA: BD INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 32.109.914/0001-81 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.246,21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/2024
CONTRATADA: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.798,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 430/2024
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES
CNPJ: 07.067.855/0001-89 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.615,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2024
CONTRATADA: DIOGO DIAS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 49.641.888/0001-30 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.400,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 432/2024
CONTRATADA: HBO INDÚSTRIA E COM. DE MOVEIS DE AÇO
CNPJ: 34.845.729/0001-80 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 640,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 433/2024
CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES KSP LTDA
CNPJ: 56.065.790/0001-48 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 804,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 434/2024
CONTRATADA: V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.770.897/0001-06 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.560,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
CONTRATADA: VILA BRASIL MARKPLACE LTDA
CNPJ: 50.147.665/0001-09 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.025,41



SAMAE

PORTARIA 037/2024

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação da Sindicância do SAMAE - 001/2024 - para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 268/2024.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea "h" da Lei Municipal 2071/2009, de acordo com o art. 148 e 154 da Lei Municipal nº 2155/2010 e segundo a Portaria nº 003/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias a sindicância administrativa que visa a apuração dos fatos descritos no Protocolo Geral sob nº. 268/2024, que informa sobre o furto de um motor de betoneira, armazenado na garagem da Autarquia na data de 12/06/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/727553.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 25 de outubro de 2024.

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Presidente do SAMAE
Decreto nº 108/2024

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM PACOTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE DA AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION.

EMPRESAS VENCEDORAS:
55.744.852 RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO CNPJ: 55.744.852/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 12.500

Jaguariáiva, em 24 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO COM TRADO MECÂNICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE JAGUARIAÍVA. Descritos no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA:

51.467.663 JOÃO FRANCISCO DA SILVA CNPJ: 51.467.663/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 5.479,50

Jaguariáiva, em 23 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: 51.467.663 JOÃO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ: 51.467.663/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada em perfuração com trado mecânico, atendendo às necessidades do serviço autônomo municipal de água e esgoto (SAMAE) de Jaguariáiva.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.479,50

VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2025.

DOTAÇÃO: 3.3.90.38.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Jaguariáiva, 24 de outubro de 2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA REGISTRO PREÇO 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**

OBJETO: Aditivo de 25% dos itens da Ata de Registro de Preços 028/2023 para contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de baixa tensão, incluindo fretes e mobilização necessária à perfeita entrega do objeto, sejam todas inclusas nos preços propostos.

Empresa Vencedora:

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
CNPJ: 03.688.037/0001-67

Jaguariáiva, em 24 de Outubro de 2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA REGISTRO PREÇO 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

OBJETO: Aditivo de 25% dos itens da Ata de Registro de Preços 015/2023, para contratação de fornecedor de material elétrico, para uso nas manutenções dos edifícios do SAMAE, nos painéis de controle instalados nas elevatórias das redes de esgoto e no painel de controle das moto bombas das captações de água, incluindo fretes e mobilização necessária à perfeita entrega do objeto.

Empresa Vencedora:

JAIR MACHADO DE LIMA
CNPJ: 78.718.483/0001-51

Jaguariáiva, em 24 de Outubro de 2024.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024**

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado (concreto usinado bombeável, classe de resistência C30, com brita 0 e 1, slump =190 +/- 20 mm, incluso serviço de bombeamento com lança telescópica - NBR 8953), atendendo às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguariáiva. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 09:00h do dia 25/10/2024 às 17:00h do dia 31/10/2024 - horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samaepr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 ou pode ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariáiva-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.samaepr.gov.br/licitacoes/

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáiva PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguariáiva, 25 de outubro de 2024.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação



CÂMARA

PORTARIA Nº 17/2024.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Pública";

Considerando que o dia vinte e oito de outubro é o "Dia do Servidor

Considerando que o Decreto Municipal nº 030/2016 definiu o Calendário Anual de Feriados para as repartições públicas do Município de Jaguariáiva/PR, estabelecendo o dia vinte e oito de outubro - "Dia do Servidor Público", como feriado;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1143/2024 estabeleceu ponto facultativo nas repartições públicas no Município de Jaguariáiva-Paraná;

Considerando que as repartições públicas federais, estaduais e municipais, de todos os Poderes da República Federativa do Brasil e Ministério Público, por todo país, expediram atos que resolvem e/ou decretam como ponto facultativo e/ou feriado a data de 28 de outubro de 2024, suspendendo seus expedientes administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade, conveniência e oportunidade de otimizar a prestação dos serviços pela Câmara Municipal de Jaguariáiva-PR;

RESOLVE: -

Art. 1º Declarar **Ponto Facultativo** neste Legislativo Municipal, o dia **28 de outubro de 2024 (segunda-feira)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

CUMPRASE

Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 24 de outubro de 2024.

Vereador-Presidente José Marcos Pessa Filho

EM BRANCO